



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Processo nº 1777/2008**

## **LEI 734/08**

( Dispõe sobre: Dispõe sobre: alteração da Lei nº 701/06, que trata da concessão de incentivos ao desenvolvimento turístico, no Município de Nazaré Paulista e dá outras providências).

Mário Antonio Pinheiro, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para a apresentação da documentação exigida, dos interessados que queiram obter os benefícios, previstos pela Lei Municipal nº 701/06, e alterações subseqüentes.

**Artigo 2º** - A concessão dos benefícios será outorgada aos interessados a partir da data do pedido formulado pelos interessados, na vigência da Lei Municipal nº 701/06, desde que toda a documentação exigida seja apresentada integralmente no prazo fixado no artigo 1º desta Lei.

**Artigo 3º**- Os interessados, para gozarem dos benefícios desta Lei, deverão ser proprietários, ou locatários de imóvel no Município, em condições de abrigar o estabelecimento e obras previstas e pretendidas.

**Parágrafo único** - No caso de locação, o contrato correspondente deverá ter como vigência prazo mínimo de 08 anos.

**Artigo 4º** - Os interessados na obtenção dos favores desta Lei deverão apresentar as especificações da instalação ou ampliação de seus estabelecimentos e obras anexas complementares, através de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, instruído com os seguintes elementos:

**a)**- fotocópia dos atos constitutivos e posteriores alterações, devidamente arquivados na JUCESP;

**b)**- certidão negativa de pedido de falência ou concordata, bem como de execuções fiscais relativas à razão social da empresa, dos últimos (05) cinco anos;

**c)**- documentação suplementar, quando solicitada pela Prefeitura Municipal.

**Artigo 5** - Os interessados que preencherem os requisitos fixados nesta Lei poderão pleitear e obter, por um prazo máximo de 10 (dez) anos, a partir do pedido formulado pelo interessado, os seguintes benefícios, isolada ou cumulativamente:

**I** - Redução de 50% (cinquenta por cento) do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

**II** - Redução de 50% (cinquenta por cento) do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano;

**III** - Redução de 50% (cinquenta por cento) das taxas de serviços públicos;

**IV** - Redução de 50% (cinquenta por cento) da taxa de licença para localização;

**V** - Redução de 50% (cinquenta por cento) da taxa de licença para funcionamento;

**VI** - Redução de 60% (sessenta por cento) da taxa de licença para execução de obras;

**VII** - Anistia para a regularização das edificações realizadas, desde o início das atividades, mediante formalização do cadastro imobiliário, através de plantas assinadas por responsável técnico, com a indicação das edificações realizadas e a realizar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

**VIII-** Anistia para a regularização da documentação relativa a constituição da empresa em funcionamento, mediante formalização do cadastramento a matéria, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei.

**Art. 6º.** Caso necessário, o Poder Executivo Municipal, poderá baixar Decreto Regulamentador desta Lei e da Lei Municipal nº 701/06.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 23 de abril de 2008.

Mário Antonio Pinheiro  
- Prefeito Municipal –

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes Pinheiro  
Assessor Especial V Gabinete